



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 56, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre: “Altera as Leis Municipais n.º. 1.175 de 11 de maio de 2010, n.º 1.379 de 18 de fevereiro de 2014, e n.º. 1.530 de 22 de maio de 2018, que versam sobre BOLSAS DE ESTUDOS, AUXÍLIO MORADIA e BOLSA ATLETA, aos estudantes da cidade de Buritizal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os **§§ 4º, 5º e 7º** da Lei Municipal n. 1.175 de 11 de maio de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

(Alteração da Lei Municipal n. 1.175/2010):

§º 4º. – Poderão ainda ser concedidas Bolsas de Estudo integrais aos alunos matriculados nos cursos no artigo 1º, que comprovarem a real necessidade econômica, até o limite de 20 (vinte) bolsas anuais, para tanto fica estabelecida a quantia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) como valor máximo a ser pago pela municipalidade, observando que 02 (duas) bolsas serão preferencialmente destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais comprovadas.”

§ 5º. – As Bolsas de Estudo parciais serão concedidas em dois valores, sendo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando pagas diretamente a Instituição Educacional por intermédio de contrato / convênio / parceria entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e a Instituição; e de até o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, quando paga diretamente a pessoa do aluno / estudante.

(...)

§ 7º. – As Bolsas de Estudo concedidas a estudantes de Cursos de Pós Graduação “lato sensu e strictu sensu”, poderão ser concedidas até o limite de 20 (vinte) bolsas anuais, no valor de até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Artigo 2º - Fica ainda alterado o **§ 1º do artigo 2º, da Lei n. 1.379 de 18 de fevereiro de 2014**, no tocante ao benefício de auxílio moradia, aos alunos frequentadores de cursos de graduação:

(Alteração da Lei Municipal n. 1.379/2014):

§ 1º – O valor do auxílio moradia corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

Artigo 3º - Fica alterada também a **Lei Municipal nº. 1.530 de 22 de maio de 2018**, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta e dá outras providências, **nos artigos 2º e 6º, inciso II**, que passam a ter a seguinte redação:

(Alteração da Lei Municipal n. 1.530/2018):

Art. 2º. – Compete ao PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA-ATLETA conceder individualmente aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados no importe de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 6º. São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

(...)

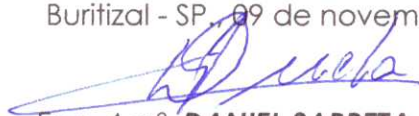
Inciso II – Ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade e no máximo 20 (vinte) anos;

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritizal - SP, 09 de novembro de 2022.


Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**
Prefeito de Buritizal